



## **Propostas da ASPL para a revisão do Estatuto da Carreira Docente (ECD)**

Para a ASPL, os assuntos mais prementes que propomos tratar, no âmbito da revisão do ECD, são:

1º- A alteração dos artigos relativos à Progressão na carreira, por forma a **eliminar as vagas de acesso aos 5º e 7º escalões, bem como as quotas na avaliação do desempenho**, entre outras matérias da avaliação docente.

Consideramos que os índices remuneratórios de todos os escalões da carreira devem ser valorizados e não apenas os dos escalões de entrada e que não devem existir barreiras administrativas para se progredir na carreira, para além das que sempre existiram desde a sua criação em 1990: o tempo de serviço, as formações acreditadas e a avaliação positiva.

Consideramos também ser muito injusto e prejudicial, e até perverso, o atual sistema de avaliação do desempenho docente. Para além de criar um péssimo ambiente nas escolas e não promover o trabalho colaborativo, tão necessário entre os docentes, o atual regime de avaliação promove a competição, entre eles, retirando-lhes o tempo, a energia e o foco para o que verdadeiramente importa: as aprendizagens e o desenvolvimento de todas as capacidades e competências dos seus alunos.

Relembramos, também, a falta de motivação dos jovens licenciados, de quem tanto necessitamos, e que, face às injustiças ainda presentes na nossa profissão docente, são facilmente aliciados e desviados para outras atividades profissionais.

Requeremos, portanto, o fim das quotas na avaliação de desempenho docente, a correção/revisão do atual regime que já devia ter sido revisto em 2015, de acordo com o disposto no próprio diploma que previa apenas 3 anos de vigência antes da sua revisão. Igualmente, requeremos a eliminação das vagas de acesso aos 5º e 7º escalões e a atualização/valorização de todos os escalões da carreira docente, com a reposição do índice equivalente ao do topo da carreira técnica superior, de modo a que a equiparação ou paridade, entre a carreira docente e a carreira técnica superior, seja novamente retomada.

Recorde-se que esta paridade foi conseguida em 1986, tendo havido uma tentativa de a anular em 1996, mas não concretizada, devido à oposição feita pelos docentes e seus sindicatos, mas,



infelizmente, eliminada há dois anos, pelo anterior governo, com forte oposição de todos os sindicatos do setor, entre os quais a ASPL!

Tendo em conta os inúmeros casos que conhecemos de docentes prejudicados na sua progressão na carreira, sobretudo desde 2018, devido à falta do requisito da avaliação, incluindo a observação de aulas, nos escalões onde é obrigatória: 2º e 4º escalões, propomos que fique previsto que nestas duas situações, quando a falta não é imputável ao docente (como são os inúmeros casos que conhecemos), não pode ficar prejudicado na sua progressão, pois não é responsável pela falta de cumprimento destes dois requisitos, mas sim o diretor da escola onde está colocado. Nestes casos, a sua progressão tem de retroagir à data em que o docente cumpriu os restantes requisitos: tempo de serviço e formações acreditadas.

**2º- Reposicionamento dos docentes que vincularam e entraram na carreira antes de 2011**, por forma a não continuarem a ser ultrapassados pelos colegas que entraram após 2011.

É urgente que termine a ultrapassagem na carreira dos docentes, com a distinção entre os colegas que vincularam antes e depois de 2011. É imperioso que a estrutura atual da carreira, bem como a que resultar do processo negocial com as organizações representativas dos docentes, se apliquem de igual modo a todos os docentes, independentemente de quando entraram na carreira; para a ASPL, é necessário e obrigatório que todos os colegas docentes possam usufruir das mesmas condições, em igualdade de circunstâncias com base na estrutura da carreira que entrou em vigor em 2007 e não possam ser discriminados por barreiras temporais aleatórias. Urge posicionar devidamente os docentes na estrutura remuneratória, utilizando todo o tempo efetivamente prestado, eliminando, definitivamente, as ultrapassagens na carreira.

**3º- A reintrodução do antigo art.º 81 do anterior ECD, para permitir aos docentes incapacitados temporariamente para a docência, por motivos de saúde, poderem dispensar durante algum tempo da componente letiva, (tempo fixado ou a fixar para cada docente doente, pela medicina do trabalho) para melhor restabelecerem a sua condição de saúde.**

A recuperação do art.º 81 do anterior ECD parece-nos ser uma medida premente a reintroduzir, pois existia, pelo menos desde a criação do primeiro ECD (1990), e é sabido e sentido pela classe docente que há cada vez mais colegas com *burnout* e outros problemas de saúde, sem



condições de poder cumprir a sua carga horária letiva, total ou parcial, devido às fortes exigências e esforço, impostos pelos contextos dos alunos e da sociedade atuais tão diversos e disruptivos.

4º- Alteração do art.º 54, relativo às **bonificações pela obtenção de mestrados e doutoramentos.**

Alteração do art.º 54, relativo às bonificações pela obtenção do grau de mestre ou de doutor, no sentido de aumentar o nº de anos de bonificação, pelo menos, 2 anos pelo mestrado e 4 anos pelo doutoramento, bem como a possibilidade desta bonificação ser usufruída sem qualquer prejuízo ou limitação temporal, permitindo que eventual tempo excedente seja contabilizado no escalão seguinte.

5º- A alteração do art.º 79º do ECD, relativo às **reduções da componente letiva, por motivo de idade e tempo de serviço.**

Propomos que seja alterado o art.º 79 do atual ECD, relativo às reduções da componente letiva, por motivo de idade e de tempo de serviço. É necessário diminuir o nº de anos, seja na idade, seja no tempo de serviço, para se beneficiar destas reduções. Deverão iniciar, no mínimo, aos 45 anos de idade e 15 anos de serviço. Estas reduções da componente letiva devem refletir-se, de igual modo, nas duas componentes não letivas do docente: a da escola e a de trabalho individual, e não apenas como está atualmente, a reflectir-se na componente do trabalho de escola.

Todos os docentes, independentemente do ciclo ou nível de ensino, devem poder beneficiar destas reduções, podendo optar por beneficiar delas ao longo da carreira, à medida que vai adquirindo o direito às duas horas, ou apenas ao 25º e 33º ano de serviço, como atualmente está previsto para os docentes da monodocência (dispensa total da componente letiva nesses dois anos escolares).

Têm de ser bem definidas as tarefas a atribuir nesta componente, pois as atuais reduções, na maior parte das vezes implicam mais sobrecarga de trabalho do que a lecionação de uma turma e, noutras, resultam em tarefas extremamente desgastantes e impróprias para uma idade mais avançada, como por exemplo os apoios a alunos com mais dificuldades na aprendizagem, alunos de PLN, ou, ainda, ficar responsável por Processos Disciplinares, que acarretam horas de trabalho suplementar. Seria justo que a partir dos 60 anos de idade, os docentes fossem poupados a cargos de grande responsabilidade e desgaste, como é o caso da Direção de turma. Infelizmente, na maior



parte das escolas são os colegas mais velhos a ter de assumir essa função, para a qual não se sentem já com as forças necessárias.

**6º- A consideração do apoio extraordinário a todos os docentes deslocados das suas residências** ou a reintrodução do antigo art.º 63º do anterior ECD, para a fixação de docentes nas escolas ou zonas carenciadas.

Aos docentes deslocados do seu local de residência, terá de existir um subsídio de deslocação e/ou alojamento, pois já estão a ser prejudicados pelo simples facto de terem de se afastar da família e das suas vivências habituais. Como é possível aceitar que para além disso ainda paguem do seu bolso todas as despesas daí advenientes?

**7º- A dedução das despesas realizadas pelos docentes no exercício da sua função**, em sede de IRS.

Todas as despesas realizadas pelos docentes no exercício da sua profissão deverão ser contabilizadas e deduzidas em sede de IRS. Se todas as profissões o fazem e algumas até sabemos que exageram, por que razão são os professores que têm de acarretar com tantas despesas que se tornam necessárias e obrigatórias para o exercício competente e com qualidade das suas funções de docência?

**8º- A criação de um regime específico para a aposentação dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário**, devido ao enorme desgaste, físico, psicológico, intelectual e pessoal, requerido pela profissão docente.

Devido às características muito específicas da nossa profissão, pensando em todo o desgaste físico, psicológico, pessoal e intelectual exigido pela carreira docente, requeremos a criação de um regime especial para a aposentação dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário. Nele, deverá ser também ponderada e regulamentada a viabilização da pré-reforma com salários justos e dignos.

**9º- Aperfeiçoar o art.º 82, relativo ao serviço não letivo e à definição das suas duas componentes: trabalho de escola e trabalho individual.**

No aperfeiçoamento do art.º 82, sobre o serviço não letivo, importa definir com maior



exatidão a existência das suas duas componentes e assim distinguir entre trabalho de escola e trabalho individual. Muitas escolas esquecem este aspeto que nem é por vezes contemplado corretamente nos horários dos docentes (damos o exemplo de algumas escolas, cujos horários dos docentes não contemplam nenhuma hora para trabalho individual).

Também urge terminar com a incongruente e comum consideração de trabalho letivo enquanto não letivo, como acontece com o apoio a grupo de alunos.

10º- **Consagração de horas específicas para a formação acreditada obrigatória**, bem como de **dispensa de alguns dias de serviço**, até cinco, p.e., **para a participação em congressos, seminários, colóquios, etc.**, como já aconteceu de 1992 até 2005.

Requeremos que nos seja concedido tempo (horas específicas) para a formação acreditada obrigatória e que a mesma seja proporcionada pela tutela ou comparticipada/paga pela tutela quando não consegue assegurar essa oferta. De igual modo, seria certamente um benefício para o aperfeiçoamento da nossa carreira poder usufruir de alguns dias de dispensa (até cinco, por ano, por exemplo) para podermos participar em congressos, seminários e outras ações de enriquecimento curricular, profissional e pessoal; seria certamente uma mais valia nesta nossa profissão atualmente tão carente de motivações e atrativos.

11º- A implementação do **regime de saúde e segurança no trabalho**, nas escolas, em especial aos docentes, incluindo a definição do que podem ser serviços moderados. Os docentes, tal como acontece com os demais trabalhadores do setor privado, **têm de ter**, pelo menos, **anualmente**, uma consulta médica **gratuita, obrigatória, dentro do seu horário de trabalho**. Esta consulta médica deverá envolver as especialidades médicas indispensáveis ao bom desempenho do professor (auditiva, visão, psicológica, entre outras que forem mais necessárias).

12º- **A recuperação do todo o tempo de serviço perdido pelos docentes**, seja nas transições de carreira (em 2007, 2009 e 2010), seja, atualmente, para os que não podem beneficiar da RITS (Recuperação Integral do Tempo de Serviço) para a progressão, por estarem no 10º escalão, ou no 9º, ou ainda prestes a aposentar-se e não tem condições de saúde para se manter ao serviço, mesmo com o acréscimo remuneratório dos 750 euros.



Com os nossos melhores cumprimentos, subscrevemo-nos, esperando que estes nossos contributos possam ter o Vosso melhor acolhimento.

Lisboa, 19 de novembro de 2024.

P' A Direção Nacional da ASPL,  
A Presidente: M<sup>a</sup> de Fátima Ferreira